



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7571 , DE 03 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 56, Inciso V, da Constituição Estadual e, Considerando a criação do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, pela Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia de Rondônia - CONCITEC/RO, tem por objetivo formular e orientar política de desenvolvimento científico e tecnológico para o Estado.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia será composto pelos representantes dos órgãos abaixo relacionados, sendo presidido pelo primeiro: Secretário de Planejamento e Coordenação Geral;

- Secretário da Indústria, Comércio, Minas e Energia;
- Secretário do Desenvolvimento Ambiental;
- Secretário de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária
- Reitor da Universidade Federal de Rondônia;
- Chefe do Centro de Pesquisa Agroflorestal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia;

Publicado no Diário Oficial
nº 3586 no dia 03/09/96



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia;

- Secretário Regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

- Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 3º - O CONCITEC/RO será assessorado por Câmaras Técnicas Setoriais, compostas por representantes das instituições pertinentes definidas pelo Conselho, as quais elegerão entre si seu presidente.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do CONCITEC, será exercida pelo Coordenador do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia; que se encarregará dos serviços de gerenciamento, apoio técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 5º - Ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia Compete:

I - definir e atualizar o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia;

II - participar da formulação e atualização da Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para o Estado;

III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Científico-Tecnológico, identificando setores prioritários para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, observando-se as políticas e diretrizes governamentais;

IV - promover a articulação das programações e atividades de pesquisas tecnológicas de órgãos da administração estadual, evitando a duplicidade;

V - dispor sobre a política de preservação ambiental do Estado e incentivar o estudo e pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e proteção dos recursos naturais;

VI - incentivar a formação de recursos humanos para a área de ciência e tecnologia, em cooperação com instituições universitárias, entidades isoladas de ensino superior e entidades de pesquisa;

VII - Incentivar a integração entre as ações federais de apoio à Ciência e Tecnologia e as ações das instituições que compõem o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 6º - Compete às Câmaras Técnicas Setoriais:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I - assessorar o CONCITEC na formulação e acompanhamento de programas setoriais de desenvolvimento científico tecnológico.

II - estudar problemas específicos setoriais relacionados com o desenvolvimento científico tecnológico, propondo ao CONCITEC programas, projetos e ações.

Art. 7º - Os membros titulares indicarão um suplente para substituí-los nas eventualidades.

Art. 8º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia reunir-se-á, em sessões ordinárias, em período a ser definido em regimento e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, para atender motivo especial.

Art. 9º - A organização, o funcionamento, as atribuições do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia serão regulamentadas através do Regimento Interno.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil